Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/01/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
05/02/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 2 , DE 2025.

(Proponente: Vereador Cidão da Telepar/Podemos)

Denomina com o nome "Rudimar Antônio Novossadt" um próprio público do município.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. Esta Lei denomina com o nome "Rudimar Antônio Novossadt", a rua que se estende pelas quadras 16/29 e 30 do Loteamento Cataratas, no trevo Cataratas, bairro Cataratas, município de Cascavel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Em 24 de janeiro de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Justificativa

A presente proposta legislativa tem como objetivo denominar com o nome **Rudimar Antônio Novossadt** a rua localizada entre as quadras 16/29 e 30 do Loteamento Cataratas, no Trevo Cataratas, bairro Cataratas, município de Cascavel. Esta homenagem busca reconhecer e eternizar a memória de um cidadão que, junto à sua família, contribuiu significativamente para o desenvolvimento e história de Cascavel.

Rudimar Antônio Novossadt nasceu em 12 de abril de 1961, na cidade de Machadinho, no estado do Rio Grande do Sul. Filho de Waldemiro Sepriano Novossadt e Teresa Maso Novossadt (in memorian), Rudimar era irmão de Ana Beatriz, Rubes Alberto, Rosemar de Fátima e Vanderson Novossadt. Ele chegou a Cascavel com sua família em setembro de 1963, quando a cidade ainda dava seus primeiros passos no processo de urbanização e desenvolvimento.

A família de Rudimar foi parte ativa do grupo de pioneiros que desbravaram a região, enfrentando os desafios de um território em grande parte coberto por matas nativas. Seu pai trabalhou em serrarias pertencentes a outros pioneiros, como Horalino Bilibio e Hélio Deconte, e também prestou serviços à Prefeitura de Cascavel no setor de meio ambiente, no período de

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

1976 a 1998. Sua mãe, inicialmente dona de casa, dedicou 25 anos de trabalho à Copel, sendo uma figura respeitada e reconhecida por sua contribuição.

Desde muito jovem, Rudimar assumiu responsabilidades para ajudar no sustento da família, demonstrando determinação e um espírito empreendedor. Na adolescência, trabalhou como engraxate e vendedor de frutas, mostrando desde cedo seu compromisso com o trabalho. Anos mais tarde, ingressou no ramo de autopeças, onde foi vendedor e, posteriormente, fundou, em maio de 1990, a empresa RCN Ônibus Comércio de Peças LTDA. A empresa, situada na mesma rua que se propõe denominar, tornou-se um símbolo de sua dedicação e contribuiu para o fortalecimento do setor comercial local.

No âmbito familiar, Rudimar constituiu sua família em abril de 1994, ao se casar com Alexandra Silva de Faria, com quem teve quatro filhos: Rudimar Antônio Novossadt Junior (in memorian), Lucas Novossadt, Jéssica Karla Novossadt e Allysson Novossadt. Infelizmente, Rudimar faleceu precocemente em 13 de setembro de 2010, aos 49 anos, em decorrência de um câncer.

A propositura atende integralmente às disposições da Lei nº 6.706, de 20 de março de 2017, que regula o Código de Posturas do Município de Cascavel e define os requisitos para denominação de próprios públicos. Em especial, cumpre os requisitos do artigo 126, que exige:

Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, detalhados nesta justificativa e descrição correta da localização da via pública, mencionando início, término e indicação em mapa anexo.

Rudimar Antônio Novossadt não foi apenas um pioneiro de Cascavel, mas também um exemplo de perseverança e trabalho árduo. Sua trajetória é marcada pela superação de desafios, pelo fortalecimento do setor comercial da cidade e por sua contribuição direta para o desenvolvimento econômico e social de nossa comunidade. Além disso, sua empresa, localizada na rua objeto da denominação, reforça o vínculo de sua história de vida com o local em questão.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que se apresenta em conformidade com a legislação vigente e devidamente fundamentado.

Segue anexado o mapa da localização da via pública indicada, certidão de óbito e algumas fotos do homenageado, reforçando a legitimidade desta honraria.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA





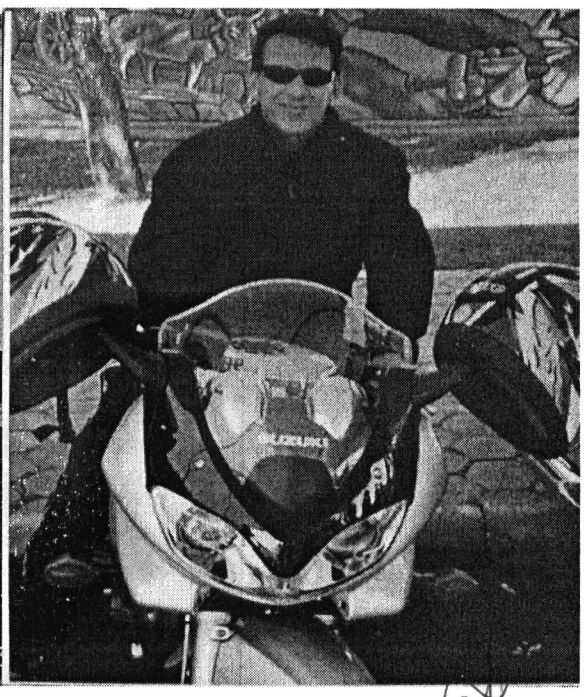

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA